

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

O81

Os Direitos Humanos na Era Tecnológica - I [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juarez Monteiro de Oliveira Júnior; Nathália Lipovetsky e Silva; Dorival Guimarães Pereira Junior. – Belo Horizonte: Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-267-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19:
MAXIMIZAÇÃO DOS EFEITOS DA DEPENDÊNCIA FINANCEIRA E DA
SOCIEDADE PATRIARCAL**

**VIOLENCIA DE GÉNERO EN EL CONTEXTO DE LA PANDEMIA DE COVID-19:
MAXIMIZACIÓN DE LOS EFECTOS DE LA DEPENDENCIA FINANCIERA Y LA
SOCIEDAD PATRIARCAL**

Mariana Mattos Camargos

Resumo

A presente pesquisa tem como principal objetivo o estudo sobre as consequências da pandemia de Covid-19 para as mulheres que são vítimas de violência, com foco em violência doméstica. Ao longo deste trabalho, procurou-se discutir sobre as evidências entre fatores motivadores que fazem com que essas mulheres permaneçam suportando a convivência agressiva. O estudo vai analisar as motivações que estruturam a sociedade de tal maneira que exista, ainda, uma relação dicotômica entre homem e mulher manifestada nos aspectos de subordinação e dominação. Ao final, propõe-se algumas medidas que, reflexivamente possam auxiliar a reconstrução de uma sociedade justa e igualitária.

Palavras-chave: Violência, Gênero, Covid-19

Abstract/Resumen/Résumé

El objetivo principal de esta investigación es estudiar las consecuencias de la pandemia Covid19 para las mujeres víctimas de violencia. A lo largo de este estudio, tratamos de discutir la evidencia entre factores motivadores que hacen que estas mujeres permanezcan soportando la agresividad en la relación doméstica. El estudio analizará las motivaciones que estructuran la sociedad de tal manera que también existe una relación dicotoma entre el hombre y la mujer manifestada en los aspectos de la subordinación y la dominación. Al final, propone algunas medidas que reflexivamente pueden ayudar a la reconstrucción de una sociedad más justa e igualitaria.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violencia, Género, Covid-19

1. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A violência contra a mulher é considerada pela Organização das Nações Unidas como uma epidemia global, o que permite inferir a extensão desta problemática por diversas partes, senão todas, do mundo. Nesta perspectiva, a Organização Mundial da Saúde concluiu que há uma predominância da violência física e sexual cometida por parceiros íntimos, o que significa que há uma relação de proximidade entre vítima e agressor. Neste cenário e em razão da pandemia da Covid-19, que já perdura há mais de um ano, houve um aumento das estatísticas de violência de gênero tornando necessárias novas medidas de prevenção e combate à violência de gênero.

Estes acontecimentos têm explicações sociológicas na medida em que autores como Simone de Beauvoir e Pierre Bourdieu conseguem discorrer sobre tal assunto de modo que não justifique esta problemática, e sim, busque compreender suas raízes e motivações. A partir disso, estes estudos servem de fomento à novas pesquisas e tentativas de evolução da sociedade como um todo, partindo de um pressuposto teórico. Neste sentido, vê-se a necessidade de um país de investir em pesquisas visando, através estudos científicos, que relacionar processos sócio-históricos com a atualidade e pensar em possíveis soluções.

Sabe-se que, por mais que sejam criadas medidas legislativas que prescrevem sobre os crimes de violência, no caso do Brasil as leis nº 11.340 de 2006 e nº 13.104 de 2015 são bastante representativas, estas medidas por si só não são suficientes para coibir novas agressões. Não somente, com efeito de punições mais severas, a legislação se restringe às penas as quais o agressor precisa cumprir. Com isso, vê-se que não existem, atualmente, medidas de educação social e acompanhamento psicossocial dos agressores

Além disso, há uma relação de dependência financeira em que as mulheres tornam-se subordinadas aos homens, de maneira intrínseca, e isto dificulta a sua emancipação e autonomia perante sua vida em sociedade. Outrossim, as mulheres são responsáveis pela maior parte dos trabalhos domésticos e por cuidar dos filhos, dificultando a inserção ao mercado de trabalho.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. **A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO CONTEXTO PANDÊMICO**

De acordo com levantamentos realizados desde o início da pandemia, houve um aumento do número de casos de violência de gênero. Com o isolamento, as vítimas passam a maior parte do tempo em proximidade com o agressor e, em virtude de dependência emocional

e econômica, além da dificuldade de sair de casa para fazer a denúncia e o medo das consequências no ambiente doméstico, inviabilizam atitudes de fuga desse ambiente doméstico.

Estes fatos corroboram para construir a ideia de que a violência é um fato que perpetua na sociedade atual e, a pandemia, com o isolamento social, foi um fator agravante de uma problemática que já vinha necessitando de um olhar minucioso., Isto porque as políticas de enfrentamento não se mostram suficientes conforme Flavia Ferreira Abreu e Maria Clara Farah Munayer Souki afirmam:

Durante o isolamento social, ocasionado pela pandemia do Covid-19, houve um crescimento drástico no número de denúncias de violência doméstica. É evidente que esse crescimento ocorre por forte influência da crise enfrentada e pela maior permanência em casa. No entanto, esses fatos demonstraram uma realidade, já existente, mas por vezes ignorada, de que apesar de todos os avanços tecnológicos, políticos e sociais as mulheres ainda não estão seguras. (ABREU; SOUKI, 2020)

Sendo assim, faz-se necessário analisar o contexto em que a mulher está inserida e o que favorece a sua permanência nesses ciclos de violência. De acordo com Baggenstoss, Bordon e Povala Li: “A pandemia explicita as vulnerabilidades das mulheres, seja em relação ao trabalho doméstico, às desigualdades sociais, ao desemprego e ao trabalho informal, assim como à violência doméstica [...]”. Logo, este não é um problema que surgiu durante o ano de 2020 mas que teve seu escancaramento neste período em razão da crise mundial de saúde pública.

3. A PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA DAS QUESTÕES DE GÊNERO E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

O que se vê, no entanto, é algo extremamente exterior a quaisquer atitudes que a vítima possa tomar, pois o pensamento machista e dominador que fortalece as práticas de violência está enraizado na sociedade de forma que, para mudar este paradigma, seria necessário tempo, conscientização coletiva e estudos. Segundo Balestero e Gomes (2015), Simone de Beauvoir defendeu que:

Ninguém nasce mulher, torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino. (BEAUVOIR, 1967, p. 9 apud BALESTERO; GOMES, 2015).

Seguindo esta mesma linha teórica, a figura masculina exerce ainda hoje, desde muito tempo, uma suposta superioridade sobre a mulher, considerada sexo frágil. Nesse contexto, cria-se uma sociedade machista e patriarcal que encarrega as mulheres de assumirem o papel de “mães, reprodutoras, zelosas do lar, subordinadas à ideologia formulada.” (MATOS; CORTÊS, 2010 apud BALESTERO; GOMES, 2015).

Conforme pesquisa realizada em 2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a qual indica que 88% das mulheres ainda são as responsáveis pelas tarefas domésticas, dificultando o caminho a ser percorrido em busca de condições igualitárias da população feminina na vida pública de forma geral e especialmente no mercado de trabalho. Desse modo, a pandemia e o isolamento social, não só triplica as tarefas destinadas à mulher como também inviabiliza a sua produção em termos acadêmicos e profissionais.

Outro estudioso relevante para esta tratativa é Pierre Bourdieu, que busca explicitar a questão da subordinação feminina:

Também sempre vi na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento. Essa relação social extraordinariamente ordinária oferece também uma ocasião única de apreender a lógica da dominação, exercida em nome de um princípio simbólico conhecido e reconhecido tanto pelo dominante quanto pelo dominado, de uma língua (ou uma maneira de falar), de um estilo de vida (ou uma maneira de pensar, de falar ou de agir) e, mais geralmente, de uma propriedade distintiva, emblema ou estigma [...] (BOURDIEU, 1997, p. 3)

Este fator gera uma dependência econômica da mulher e, por isso, o homem pode fazer uso do patrimônio e do aspecto financeiro para reprimir as mulheres as quais, diante da possibilidade de empobrecimento, continua-se a suportar as várias formas de violência. No entanto, sabe-se que apenas incluir a presença feminina no mercado de trabalho não é o suficiente, pois, no que se refere a salário relativo ao mesmo cargo, não há uma isonomia correspondente aos dois gêneros, o que faz com que muitas mulheres recebem salários inferiores. Sobre esta perspectiva, conclui-se, portanto, que:

A participação das mulheres repõe novas fronteiras da desigualdade, como analisa de forma extremamente perspicaz Helena Hirata (2002, 2003). Sua presença se faz de maneira subordinada, provoca redefinições na divisão sexual do trabalho que não alteram a responsabilidade feminina com o cotidiano da reprodução social e, no mais das vezes, mantêm ou reforçam as relações tradicionais. (ABREU, 2015 apud GODINHO e COSTA, 2006, p. 61).

Além disso, Abreu (2015) traz que, pelo fato de o homem ser preponderantemente o único provedor do núcleo familiar, a mulher em situação de violência doméstica se sente desestimulada a denunciar ou tomar qualquer outra atitude que vise acabar com a violência principalmente quando possui filhos pequenos, pois torna-se difícil trabalhar nesta situação. Assim, “a violência no Brasil está correlacionada à pobreza, baixa escolaridade e dependência econômica das mulheres.” (CAVALCANTI, 2007 apud ABREU, 2015).

Somado a isto, Abreu (GODINHO; COSTA, 2012 apud ABREU, 2015) revela que a maior parcela das mulheres que faz uso dos serviços e programas públicos é de baixa renda. As usuárias, em sua maioria, não têm a possibilidade imediata e necessária para, com autonomia,

dirigir o sustento da casa e delegar o cuidado dos filhos, pagando babá ou escola, por exemplo. Nesta acepção, provoca-se uma acentuação das dificuldades com moradia e acesso a emprego e renda.

Sendo assim, Abreu (2015) confirma esta perspectiva ao mostrar que o fator da dependência econômica coloca a mulher numa posição subordinada em relação ao homem e à isso, soma-se o medo, tornando-se as principais motivações que impedem a mulher de denunciar e romper com a violência. Uma pesquisa do DataSenado de 2013 evidencia a dependência econômica como principal fator impeditivo, seguido do medo, de denunciar a violência. Já em 2017 em outra pesquisa, que consistiu em entrevistas telefônicas com 1.116 mulheres com margem de erro de 3 pontos percentuais e nível de confiança de 95%, mostrou que dentre os fatores citados, a dependência econômica foi citada por 29% das mulheres como fator que provavelmente faz com que uma mulher não denuncie a agressão. (DATASENADO, 2017, p. 3 apud ABREU, 2015)

Acrescentando a este tema as novas demandas em virtude da crise causada pela pandemia, as mulheres são as mais afetadas visto que elas estão presentes nos setores mais afetados como serviços, varejo e turismo e, no Brasil, 67% das mulheres estão presentes em setores que não permitem o teletrabalho, de acordo com notícia de julho de 2020 emitida pelo Portal DW Brasil.

4. TENTATIVAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL

Existem atualmente no Brasil algumas medidas legislativas que tipificam os crimes de violência em razão de gênero e prescrevem sanções específicas, como retreta Rafael Souza e Yara Lopes:

[...] Há alguns anos foi criada legislação específica para os casos de violência contra a mulher: a Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica (física, sexual, verbal, psicológica e patrimonial) e está em vigor desde 2006; a Lei do Femicídio, o assassinato de mulheres marcado pela questão de gênero, neste caso em vigor desde 2015; e mais recentemente a Lei da Importunação Sexual, em vigor desde 2018. (SOUZA; LOPES, 2019).

No entanto, notícias de jornais, pesquisas e levantamentos de denúncias indicam que estas medidas não têm se mostrado suficientes para a resolução do problema. Isto se deve não apenas ao fato de que a justiça demanda que a mulher dedique muito tempo para reparação dos problemas e por isto, acaba desistindo. Mas também ao fato de que não há nenhuma medida que busque tratar o agressor visando diminuir as chances de reincidência do crime. Nesse sentido, uma possível alternativa seria a busca pela justiça restaurativa, que é o que mostram estudos acadêmicos dos Estados Unidos: tal medida chega a reduzir em 40% a reincidência de

violência doméstica. Sabe-se, no entanto, como relata João Gabriel de Lima em coluna no Estadão: “Não há consenso sobre o uso da Justiça Restaurativa em todos os casos. Ela leva, no entanto, ao caminho que precisamos trilhar: o da mudança cultural.”

Considerando que além do aparato legal, têm crescido cada vez mais fontes alternativas para auxiliar a mulher nestas situações, vários aplicativos e canais de comunicação têm sido criados para que haja um suporte com intuito de humanizar o tratamento à mulher e facilitar o atendimento online. Grandes empresas como Magazine Luiza e Rappi têm investido em aplicativos como forma de compromisso social. Contudo, a eficácia destes projetos tecnológicos pode ser questionada já que há uma problemática de acessibilidade à aparelhos de boa qualidade, espaço de armazenamento e internet, como relata Abreu e Souki:

O primeiro desafio é o índice significativo de brasileiros que não possuem acesso a internet. Segundo a Pesquisa TIC Domicílios de 2018, 27% das mulheres brasileira não possuem acesso à internet. A pesquisa aponta, ainda, que 71% das mulheres que utilizam a internet possuem conexão móvel de baixa velocidade e 74% das pessoas acessam a internet de aparelhos telefônicos que, normalmente, são fracos e com pouca memória, o que não permite o download de vídeos, aplicativos e nem documentos. (BRASIL, 2019 apud ABREU; SOUKI, 2020).

Dentre as diversas iniciativas que surgem a todo momento e considerando estas questões de acessibilidade, surgiu, no contexto de pandemia da Covid-19, o projeto Justiceiras que conta com voluntárias dentre as quais se fazem presentes advogadas, psicólogas, assistentes sociais e médicas, além de possuir uma equipe de apoio que oferece um suporte às vítimas. Para solicitar ajuda, é necessário que a mulher entre no site e responda a um questionário do Google Forms o qual busca detalhar toda a situação vivenciada pela vítima para que seja oferecido um direcionamento mais adequado para cada tipo de situação. Em seguida, a vítima precisa apenas esperar a equipe entrar em contato com ela e toda a ajuda é oferecida. Este projeto idealizado pela promotora de justiça de São Paulo, Gabriela Manssur é bastante inovador, rápido e eficiente pois permite fazer todo o atendimento de forma online, por um site que não gasta tantos dados de internet quanto os aplicativos e outras medidas. De acordo com a promotora, a proposta tem a missão de minimizar a dificuldade de deslocamento em busca de ajuda e pretende contribuir com um arcabouço de informações necessárias para que a mulher denuncie o agressor e lute pelos seus direitos de defesa e proteção sem sair de casa.

5. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante deste contexto instável e das medidas adotadas enquanto perspectivas de melhora, faz-se necessário pensar no que pode ser feito por parte do Estado, sociedade, e organizações como ONU e OMS. Isto porque a violência de gênero é um fator sistêmico sobre o qual diversos fatores influenciam, ainda, englobam diferentes tipos de mulheres, cada qual com sua realidade subjetiva e específica. Destarte, visando atender um maior número de

mulheres, é válido considerar os aspectos que sobressaem como maioria, os quais estão expostos nesta pesquisa, a fim de tornar as ações mais práticas.

Com isto, foi formulada a hipótese de que sejam implementadas medidas que incentivem a independência financeira e criação de redes de apoio, livrando estas mulheres da dominação, submissão e dependência. Além disso, é necessário que exista uma visão educadora, nas escolas e em campanhas fomentadas pelo governo através dos mais variados meios de comunicação, como forma de reeducar a sociedade para que o machismo e a dominação masculina sejam erradicados, pois como Paulo Freire traz “Educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo.”

Além disso, considerando a ineficácia da legislação vigente no que se refere à redução do número de vítimas, são necessárias medidas que inviabilizem as situações de diferenças salariais em razão de gênero, comumente praticadas pelos contratantes. Ademais, é válido repensar as diferenças de oportunidades de trabalho como foi supracitado e a atuação do estado neste âmbito, com objetivo de inserir a mulher em cargos que são majoritariamente ocupados por homens. Nesse sentido, a sociedade caminhará ao encontro de um ideal de justiça e igualdade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Flavia; SOUKI, Maria Clara. Os desafios na utilização de mecanismos tecnológicos no combate à violência de gênero. *Os direitos humanos na era tecnológica V*, Belo Horizonte, 2020. Disponível em:

<http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/x2c7701f/o6xt24as/WV8I9300nvH9o0RT.pdf>.

Acesso em: 30 abr. 2021.

ABREU, Mariany. *As facetas da dependência econômica como obstáculo para mulheres que sofrem violência doméstica e familiar*. 2015. 58 f. Monografia submetida ao corpo docente da Universidade de Brasília – UnB, como parte dos requisitos para a obtenção de grau de bacharel em Serviço Social. Brasília, 2015. Disponível em:

https://bdm.unb.br/bitstream/10483/17358/1/2015_MarianySantosDeAbreu_tcc.pdf. Acesso em: 30 abr. 2021.

ARBEX, Gabriela; MARI, Angelica. *Forbes insider: Isa.bot, Rappi, smartphones, Brazil at Silicon Valley*. Portal Forbes, 2020. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2020/05/tecnologia-ganha-protagonismo-no-combate-a-violencia-domestica-na-pandemia>. Acesso em: 24 mar. 2021.

BAGGENSTOS, Grazielly; BORDON, Lucely; POVALA LI, Leticia. Violência contra Mulheres e a Pandemia do Covid-19: Insuficiência de Dados Oficiais e de Respostas do Estado Brasileiro. *RDP*, Brasília, Volume 17, n. 94, 336-363, jul./ago. 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4409>. Acesso em: 30 abr. 2021.

BALESTERO, Gabriela; GOMES, Renata. Violência de gênero: uma análise crítica da dominação masculina. *Revista CEJ*, Brasília, Ano XIX, n. 66, p. 44-49, maio/ago. 2015. Disponível em: <https://corteidh.or.cr/tablas/r34812.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL. *Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 24 abr. 2021.

BRASIL. *Lei n° 13.104, de 9 de março de 2015*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 24 abr. 2021.

BRASIL. *Lei n° 13.718, de 24 de setembro de 2018*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

DE LIMA, João Gabriel. *Resolução: Combater crimes contra as mulheres*. Portal Estadão, 2021. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,resolucao-combater-crimes-contra-mulheres,70003568414>. Acesso em: 17 mar. 2021.

FRÖHLICH, Silva. *Violência contra mulheres: a outra pandemia*. Portal DW, 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/viol%C3%Aancia-contra-mulheres-a-outra-pandemia/a-55140929>. Acesso em: 17 mar. 2021.

GONDIM, Luciana; NETO, Ricardo. *Violência doméstica no contexto da pandemia do covid-19*. Portal Migalhas, 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/330059/violencia-domestica-no-contexto-da-pandemia-do-covid-19>. Acesso em: 22 abr. 2021.

GOMES, Karina. *O isolamento social como gatilho para a violência contra mulheres / Notícias e análises sobre os fatos mais relevantes do Brasil*. Portal DW, 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/o-isolamento-social-como-gatilho-para-a-viol%C3%Aancia-contra-mulheres/a-53208386>. 2020. Acesso em: 17 mar. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MORETTI, Vyctoria; RUGERI, Julia; SILVA, Carla. *Tecnologia como ferramenta de combate à violência contra a mulher*. Portal It Forum, 2020. Disponível em: <https://itforum.com.br/noticias/tecnologia-como-ferramenta-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 17 mar. 2021.

ONU apela por proteção a mulheres durante isolamento. Portal DW, 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/onu-apela-por-prote%C3%A7%C3%A3o-a-mulheres-durante-isolamento/a-53040483>. Acesso em: 17 mar. 2021.

Orientação jurídica, psicológica, socioassistencial, médica, rede de apoio e acolhimento gratuita e on-line. Portal Justiceiras, 2021. Disponível em: <https://justiceiras.org.br>. Acesso em: 04 mar. 2021.

Pandemia pode aumentar disparidade econômica entre homens e mulheres, alerta FMI. Portal DW, 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/pandemia-pode-aumentar-disparidade-econ%C3%B4mica-entre-homens-e-mulheres-alerta-fmi/a-54256518>. Acesso em: 17 mar. 2021.

Resolução: Combater crimes contra as mulheres. Portal Justiça de Saia, 2021. Disponível em: <https://www.justicadesaia.com.br/resolucao-combater-crimes-contra-mulheres>. Acesso em: 17 mar. 2021.

RODRIGUES, Antônio; NASCIMENTO, Luana; XIMENES, Dibiss; VASCONCELOS, Vanessa. O mito da dependência econômica na violência doméstica. *Semana do Direito*, Sobral, vol. 1, n° 1, 2017.

SOUZA, Rafael; Lopes, Yara. Violência contra a mulher, machismo e patriarcado no enquadramento jornalístico. *Revista em pauta geral – Estudos em Jornalismo*, Ponta Grossa, vol. 6, n. 2, p. 19-34, Jul/Dez, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufes.br/bitstream/10/11432/1/14707-Texto%20do%20artigo-209209222363-1-10-20191209%20%281%29.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2021.